

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATO Nº 018/2021-ADM

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA SIEDOS – SISTEMAS E RESULTADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO: SIEDOS – SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.884.133/0001-30, com sede na Rua C-267, n. 197, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-290, Goiânia/GO, neste ato seu bastante representante legal, Sr. **Flávio Valente Almeida**, portador da cedula de identidade n. 964.660 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF n. 251.803.631-87, residente e domiciliada na Rua T-27, nº 1.468, Quadra 79, Lote 02/05-17, Cep.74.210.030, Apto 1.002, Cond. Residencial Jardim das Ravenallas, Setor Bueno, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

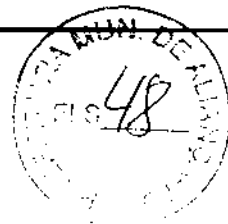
1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela LEI 8.666/93, art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, tudo constante do processo PIL nº 005/2021- ADM, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste a licença de uso de software denominado **SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - GPREGÕES**, bem como a manutenção exclusivamente quanto às alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do **Sistema**. Entende-se por uso exclusivo a utilização do Sistema apenas e tão somente pela Comissão Permanente de Licitação do município de Aliança do Tocantins - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme o seguinte:
3.1.1 Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
3.1.2 Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do **CONTRATANTE**. Neste caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em uma nova versão, ficando a disposição de todos os clientes usuários que utilizam o Sistema.

3.1.3 Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.

3.1.4 Distribuição de novas versões do Sistema.

3.1.5 Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente termo é de 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

4.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor a ser pago será em 10 (dez) parcelas mensal, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente mediante emissão da nota fiscal, diretamente à **CONTRATADA** ou a quem está indicar, devendo o pagamento se dar meio depósito bancário junto ao BANCO ITAÚ, Agência n. 4433, conta corrente n. 24.712-1 de titularidade da **CONTRATADA**.

4.3 Se houver atraso após o prazo previsto, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

4.4 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, hipótese que será corrigido pelo índice do INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.

6.2 Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.3 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

6.4 Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. 6.5 Caso não seja possível a resolução por estes meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.

7.2 Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.

7.3 Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

7.4 Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.

7.5 Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

7.6 Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.

7.7 O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.

7.8 Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

7.9 Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.

7.10 Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.

7.11 Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

7.12 Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.

7.13 Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.

7.14 O **CONTRATANTE** deverá providenciar um computador de mesa (desktop) para servir como servidor do Sistema GPregões.

7.15 A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

8.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

8.4 Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

8.5 A **CONTRATANTE** será notificada, por qualquer meio, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, efetue o pagamento sob pena rescisão do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigado a descontinuar o uso do sistema e prover a imediata desinstalação do Sistema, bem como a devolução a **CONTRATADA** de eventuais cópias de material técnico que o acompanha.

8.6 Além das penas estipuladas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, mediante a inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

financeira, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o certificado de uso do Sistema será imediatamente suspenso até a efetiva quitação da(s) mensalidade(s).

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da DOTAÇÃO: 0003.0301.04.122.0004.2004 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração, Planej. Gestão e Orçamento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 0010.00.000 – Recurso Proprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula oitava deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

10.2 Sem prejuízo do item anterior (10.1) será considerado rescindido este contrato, se:

10.2.1 Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

10.2.2 As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

10.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

10.3.1 Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

10.3.2 Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

10.3.3 Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da sede da Comarca de Gurupi – TO, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

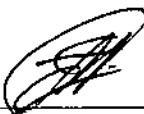
12.1. Aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

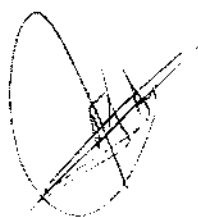
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da sede da Comarca de Gurupi – TO, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento de Contrato de Licença de Uso Com Manutenção de Sistema de Informática na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
Elves Moreira Guimaraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado de forma
digital por FLAVIO
VALENTE
ALMEIDA:2518036318
7
Dados: 2021.04.12
10:32:43 -03'00'

SIEDOS – SISTEMAS E RESULTADOS LTDA
CNPJ sob o n. 01.884.133/0001-30
Flávio Valente Almeida
CPF n. 251.803.631-87
CONTRATADA



Testemunhas:

1) - Solange Soares da Silveira CPF nº 245478422-68


CPF nº 909196021-34